



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 46.082.763/0001-20
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 21 dias do mês de maio de 2026, às 16 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESEÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 61,59%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, observado o disposto no subitem 13.2.1, do Anexo Descritivo da classe única do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Mariana Ribeiro Diniz.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia especial extraordinária: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”): **1.1)** alteração do inciso VI do item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade; **1.2)** alteração da taxa de gestão, prevista no item 11.2; **1.3)** alteração dos incisos II e III do item 16.1, quanto aos eventos de avaliação da Classe; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando 61,59%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):

1.1) alteração do inciso VI do item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade, que passará a vigorar conforme segue:

*“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:*

(...)

VI – o prazo médio ponderado pelo valor presente do borderô de Direitos Creditórios a vencer não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos. Apurado da seguinte forma:



H Σ M Σ R A

$$\frac{\Sigma \text{ Valor Presente dos DC a vencer} * \text{ Dias corridos Presente}}{\Sigma \text{ Valor Presente dos DC a vencer}}$$

onde:

Dias corridos Presente	=	Número de dias corridos entre a Data Vencimento e a Data Posição do cálculo.
------------------------	---	--

(...)"

1.2) alteração da taxa de gestão, prevista no item 11.2, que passará a vigorar com os seguintes termos:

“11.2. Pelos serviços de gestão e cobrança, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Gestão	Até R\$ 350.000.000,00	1,05% a.a.
	de R\$ 350.000.000,01 a R\$ 450.000.000,00	0,95% a.a.
	De R\$ 450.000.000,01 a R\$ 550.000.000,00	0,80% a.a.
	Acima de R\$ 550.000.000,01	0,70% a.a.

Serviço	Remuneração
Agente de Cobrança	Mínimo mensal de R\$1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).”

1.3) alteração dos incisos II e III do item 16.1, quanto aos eventos de avaliação da Classe, passando a vigorar com o conteúdo abaixo:

“16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(...)

II – Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F45, represente percentual superior a 7,5% (sete e meio por cento), sendo que esse índice significa o somatório total de direitos creditórios vencidos há mais de 45 dias corridos, inclusive, e menos de 90 (noventa) dias corridos, em seus valores atuais (nominais) não deduzidas às respectivas provisões para devedores duvidosos, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, verificado mensalmente pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA.

$$\frac{\Sigma \text{ Valor Nominal dos DC vencidos há mais de 45 dias corridos e menos de 90 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido Total}}$$

III - Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 3% (três por cento), sendo que esse índice significa o somatório total de direitos creditórios vencidos há mais de 90 dias corridos, inclusive, em seus valores atuais (nominais) não



H Σ M Σ R A

deduzidas às respectivas provisões para devedores duvidosos, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, verificado mensalmente pela **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**.

$$\frac{\Sigma \text{Valor Nominal dos DC vencidos há mais de 90 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido Total}}$$

(...)”

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas, conforme Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Mariana Ribeiro Diniz

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
MENTORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF N° 46.082.763/0001-20**